

Regimes Excepcionais de Pagamento em Prestações

Efeitos a 1 de Janeiro de 2022

Em face do contexto pandémico ainda vivido foram criadas, através do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de Dezembro, duas medidas excepcionais de pagamento em prestações no ano de 2022.

Regimes Excepcionais de Pagamento em Prestações

para dívidas tributárias em execução fiscal

permite o **alargamento do número máximo de prestações de 36 para 60**, independentemente do valor em dívida, para todas as pessoas singulares e colectivas com notória dificuldade financeira, aplicável aos processos instaurados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2022.

é aplicável a todos os devedores com planos prestacionais em processo de execução em curso desde que os mesmos o **solicitem mediante requerimento a apresentar até 31 de Janeiro de 2022**

Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais

a cumprir no 1.º semestre de 2022

De acordo com este regime as obrigações previstas no artigo 98.º do Código do IRS, no artigo 94.º do Código do IRC e do artigo 27.º do Código do IVA podem ser cumpridas

Até ao ter o do prazo de pagamento voluntário

Em **três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00**, sem juros ou penalidades mediante pedido apresentado apresentados por via electrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário

Este regime é aplicável aos sujeitos passivos singulares ou coletivos que:

Tenham obtido em 2020 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como PME e que cumulativamente declarem e **demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-Fatura de pelo menos 10 %** da média mensal do ano civil completo de 2021 face à média mensal do ano anterior

Tenham actividade principal enquadrada na classificação de actividade económica de **alojamento, restauração e similares, ou da cultura**

Tenham iniciado ou reiniciado a actividade em ou após **1 de Janeiro de 2021**

No regime complementar de diferimento de obrigações fiscais deve observar-se o seguinte

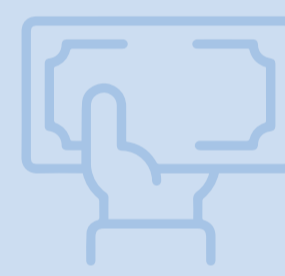
As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma



A **primeira prestação**, na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa

As **restantes prestações mensais**, na mesma data dos meses subsequentes

Os pagamentos em prestações abrangidos não dependem da prestação de quaisquer garantias



A Flexibilização do Cumprimento de Obrigações Fiscais

O Novo Regime de Pagamento em Prestações

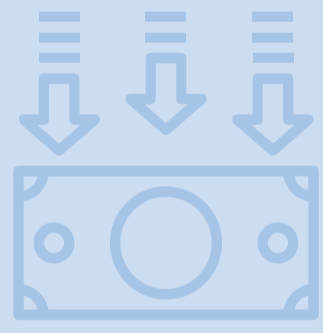
REGIME DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES ENTRA EM VIGOR A 1 DE JULHO DE 2022

O Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de Dezembro, veio aprovar um novo regime de pagamento em prestações de impostos, antes da instauração do processo de execução fiscal o referido regime se aplica ao pagamento em prestações de IRS, IRC, IUC e ainda IVA e IMT quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços.

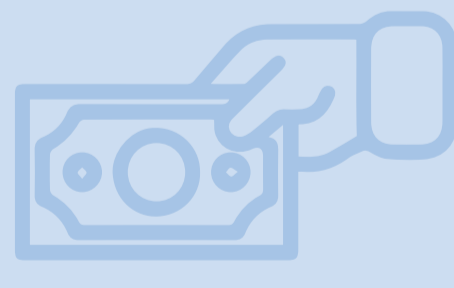
Assim, através deste regime passou a ser possível o pagamento em 36 prestações mensais

O pedido de pagamento em prestações deverá ser feito electronicamente no prazo de 15 dias após o prazo para o pagamento voluntário.

Nestes casos, a **prestação de garantia é dispensada** nas seguintes situações:



Quando a **dívida de imposto seja de valor igual ou inferior a € 5000,00 ou € 10 000,00**, consoante o obrigado seja pessoa singular ou colectiva, respectivamente



Quando o **número de prestações pretendido** seja igual ou inferior a 12



Para as dívidas de imposto cujo **pagamento em prestações seja criado oficiosamente**

Caso o devedor não efectue o pedido de pagamento em prestações nos termos supra identificados, e aquando da instauração do competente processo de execução fiscal pode ainda beneficiar do referido regime de pagamento em prestações mediante plano prestacional criado oficiosamente pela Autoridade Tributária desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:



A dívida se encontre em **fase de cobrança voluntária**



A dívida seja de valor **igual ou inferior a € 5000,00 ou a € 10 000,00**, consoante o obrigado seja pessoa singular ou colectiva, respectivamente



Não tenha apresentado pedido de pagamento em prestações nos termos da secção anterior

Groundbreaking Legal Trusts.
Simple.

Saiba mais em [sociedadeadvogados.eu](https://www.sociedadeadvogados.eu)

